

Art. 3º O Presidente do Poder Judiciário do Estado da Bahia adotará as providências necessárias à efetivação da instalação ora autorizada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 28 de junho de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente

DESª MÁRCIA BORGES FARIA - 2ª Vice-Presidente

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - Corregedor Geral da Justiça

DESª SÍLVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF

DESª MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

DESª ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

DESª HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

DESª CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

DESª NÁGILA MARIA SALES BRITO

DESª INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA

DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA

DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

DES. JOÃO AUGUSTO PINTO

DESª DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

DESª LISBETE M. T. ALMEIDA CÉZAR SANTOS

DESª IVONE BESSA RAMOS

DESª RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES

DES. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO

DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

DESª MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR

DESª CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO

DES. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA

DES. MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR

DES. RAIMUNDO SÉRGIO CAFEZEIRO

DES. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

DESª MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO

DES. ABELARDO MATTÁ

DESª SORAYA MORADILLO PINTO

DESª ARACY LIMA BORGES

DES. JOSÉ ARAS

DES. MANUEL BAHIA CARNEIRO DE ARAÚJO

DESª REGINA HELENA SANTOS E SILVA

DES. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD

DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES

DES. EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES

DES. JOSÉ JORGE LOPES BARRETO DA SILVA

DES. ÂNGELO JERÔNIMO E SILVA VITA

DES. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA

DES. ROLEMBERG JOSÉ ARAÚJO COSTA

DES. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE

DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS

DESª LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Altera caput, art. 10; cria o §7º, art. 10; e altera o Anexo IV, todos da Resolução n. 01, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a progressão funcional dos servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sessão plenária realizada aos vinte e oito dias do mês de junho do ano em curso, no uso de suas atribuições legais e a vista do que consta dos autos do Processo Administrativo n. TJ-ADM-2023/32310,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da progressão funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º. O caput, do art. 10, da Resolução n. 01, de 20 de fevereiro de 2013, passa a vigorar da forma a saber:

Art. 10 O servidor estável ocupante de cargo efetivo do Tribunal de Justiça da Bahia poderá obter, também, progressão por titulação, de até 10 (dez) padrões, desde que a conclusão do curso seja posterior ao ingresso do servidor no quadro funcional deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como apresente documentos que preencham os requisitos definidos nesta Resolução.

(...)

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 10, da Resolução n. 01, de 20 de fevereiro de 2013, novo parágrafo numerado como §7º, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

(...)

§7º O servidor somente terá direito a mais uma progressão funcional por titulação, no caso dos cursos previstos nos incisos I e II, §§ 1º e 2º deste artigo, desde que o conteúdo do curso seja distinta aquela anteriormente apresentada.

Art. 3º - O Anexo IV, da Resolução n. 01, de 20 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA DE DATAS DE APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Data de Ingresso no Poder Judiciário do Estado da Bahia	Período da Avaliação
1º de Janeiro a 30 de Abril Maio	
1º de Maio a 31 de Agosto Setembro	
1º de Setembro a 31 de Dezembro Janeiro	

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 28 de junho de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente

DESª MÁRCIA BORGES FARIA - 2ª Vice-Presidente

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - Corregedor Geral da Justiça

DESª SÍLVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF

DESª MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

DESª ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

DESª HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

DESª CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

DESª NÁGILA MARIA SALES BRITO

DESª INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA

DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA

DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

DES. JOÃO AUGUSTO PINTO

DESª DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

DESª LISBETE M. T. ALMEIDA CÉZAR SANTOS

DESª IVONE BESSA RAMOS

DESª RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES

DES. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO

DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

DESª MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR

DESª CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO

DES. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA

DES. MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR

DES. RAIMUNDO SÉRGIO CAFEZEIRO

DES. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

DESª MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO

DES. ABELARDO MATTÁ

DESª SORAYA MORADILLO PINTO

DESª ARACY LIMA BORGES

DES. JOSÉ ARAS

DES. MANUEL BAHIA CARNEIRO DE ARAÚJO

DESª REGINA HELENA SANTOS E SILVA
DES. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
DES. EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES
DES. JOSÉ JORGE LOPES BARRETO DA SILVA
DES. ÂNGELO JERÔNIMO E SILVA VITA
DES. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA
DES. ROLEMBERG JOSÉ ARAÚJO COSTA
DES. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE
DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
DESª LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a instalação da Vara de Execuções Penais, de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Vitória da Conquista e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sessão plenária realizada aos vinte e oito dias do mês de junho do ano em curso, no uso de suas atribuições legais e a vista do que consta dos autos do Processo Administrativo n. TJ-ADM-2021/35286,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a instalação da Vara de Execuções Penais, de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Vitória da Conquista, na forma do que preceitua o inciso VII, art. 132, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia – Lei Estadual n. 10.845/2007.

Parágrafo único: A atual Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Vitória da Conquista, passará a ser denominada, conforme inciso VI, art. 132, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia – Lei Estadual n. 10.845/2007, Vara do Júri da Comarca de Vitória da Conquista.

Art. 2º. A instalação da Vara de que trata o art. 1º implicará no encaminhamento dos feitos que tratam da matéria de Execuções Penais, Execuções de Penas e Medidas Alternativas, que na data da vigência desta Resolução, estejam em trâmite perante a Vara do Júri da Comarca de Vitória da Conquista, para a Vara de Execuções Penais, de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Vitória da Conquista, nos termos a serem disciplinados pela Corregedoria Geral da Justiça.

§1º A abertura da distribuição da Vara de Execuções Penais, de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Vitória da Conquista, será realizada por ato normativo da Corregedoria Geral da Justiça, uma vez presentes as condições de funcionamento da unidade instalada.

§2º Até que sobrevenha ato da Corregedoria Geral da Justiça autorizando a abertura da distribuição e dispondo sobre o encaminhamento dos processos, a unidade de origem permanecerá competente para impulsionar todos os feitos em trâmite.

Art. 3º. O Presidente do Poder Judiciário do Estado da Bahia adotará as providências necessárias à efetivação da instalação ora autorizada.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 28 de junho de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente

DESª MÁRCIA BORGES FARIA - 2ª Vice-Presidente

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - Corregedor Geral da Justiça

DESª SÍLVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF

DESª MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

DESª ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

DESª HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

DESª CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

DESª NÁGILA MARIA SALES BRITO

DESª INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA

DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA

DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

DES. JOÃO AUGUSTO PINTO

DESª DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL